



## DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Ementa: Declara como unidade de conservação da natureza de âmbito municipal o Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência municipal para o exercício da competência administrativa ambiental estabelecidas no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, e no art. 8º, incisos III, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**CONSIDERANDO** o que dispõe A Lei Estadual nº 13.787/2009 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Sob a denominação **Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau**, fica declarada unidade de conservação da natureza de proteção integral na categoria parque municipal a área de 22.131 hectares situada nas coordenadas Universal Transversa de Mercador, zone 24 L, Longitude 668111.06 m E e Latitude 9048329.41 m S, englobando os povoados Puiú, Quiridinho e Salgado nas suas extremidades, seguindo até as margens da BR-110, do bioma caatinga, conforme Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau tem como objetivos:

- I – aumentar a representatividade de ambientes protegidos ambientalmente;
- II – a preservação do bioma da caatinga;
- III – a proteção da beleza cênica da área;
- IV – proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
- V – proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas controladas, sujeitas à autorização prévia, condições e restrições do órgão gestor do Parque Natural Municipal.

**PUBLICADO**

Em: 29/12/2022



*Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000*

**Art. 3º.** O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo órgão de gestão ambiental municipal e elaborado com participação da sociedade civil.

§1º O Plano de Manejo deverá dispor sobre as atividades a serem estimuladas e proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ter sua elaboração concluída em até 05 anos.

**Art. 4º.** Até a instituição do Plano de Manejo, a gestão do Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau será do órgão de gestão ambiental municipal.

§1º A gestão desta unidade de conservação da natureza deverá observar os instrumentos de cooperação com os demais entes federados, em especial com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

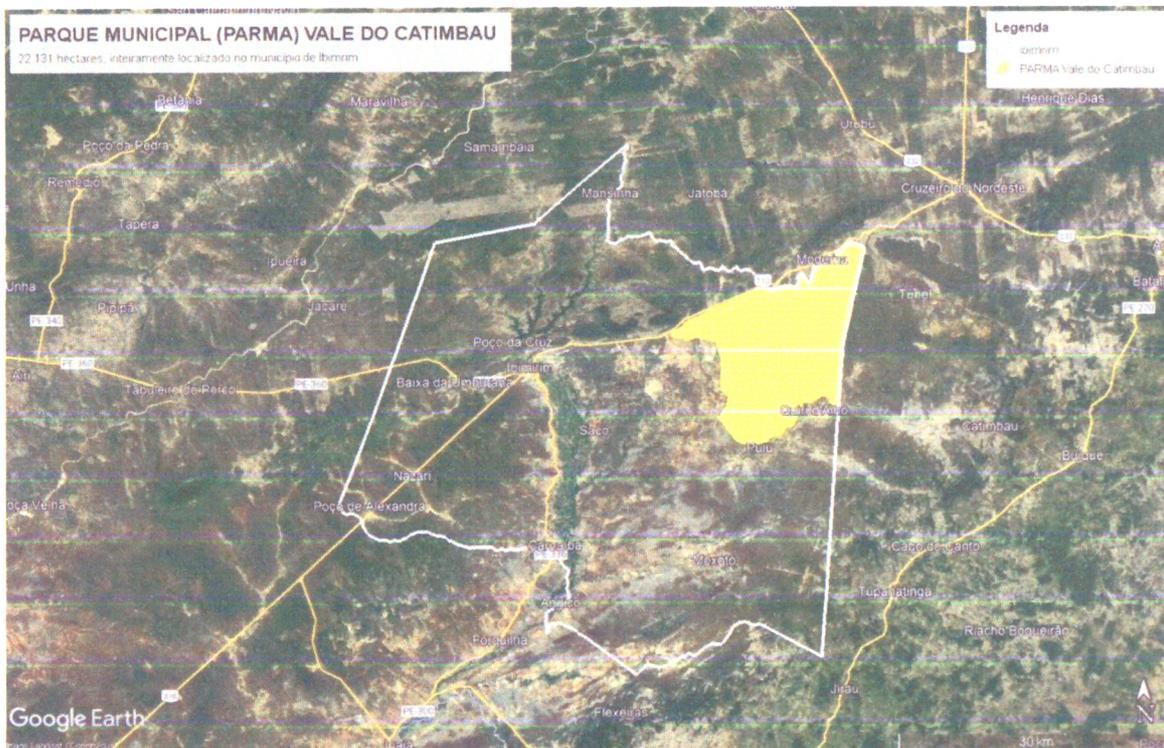
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, em 29 de dezembro de 2022.

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO



Mapa Georreferenciado – Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau

**Área:** 22.131 hectares.

**Delimitação e coordenadas:** microrregião do Sertão do Moxotó, inteiramente no município de Ibirimir, nas coordenadas Universal Transversa de Mercator, zone 24 L, Longitude 668111.06 m E e Latitude 9048329.41 m S, englobando os povoados Puiú, Quiridinho e Salgado nas suas extremidades, seguindo até as margens da BR-110.

**Bioma:** Caatinga.

**Descritivo:** vegetação é composta por floresta úmida, vegetação rupestre e arbustiva perenifolia em solo arenosquartzolito profundo com inúmeras serras areníticas.